



Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

1º Ofício de RPJ
Registrado sob nº
139
Lv. A/06 - Fl. 13
Prenotado sob nº 19.973

ESTATUTO

TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ, DE 25 OUTUBRO DE 2024



CAPÍTULO I – DA NATUREZA E ABRANGÊNCIA

ART. 1º - Fica constituída a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA, na data de 02/07/2008, denominada pela sigla AEFAJA, com sede na localidade de Sítio Olho d'Água dos Currais, zona rural, nº 21, Tabuleiro do Norte – Ceará. Terá foro nesta comarca e duração indeterminada. É uma Associação civil, regida por este Estatuto, de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com finalidade pública, sem cunho partidário, de caráter educacional, cultural, promocional, de estudos, pesquisas, desportivo, assistência técnica e extensão rural, exercendo como atividade principal o Ensino de Nível Técnico em Agropecuária, e atividades secundárias, como serviços de agronomia e consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, organização de eventos, oferta do Ensino Médio e outras atividades de ensino, podendo ofertar outros cursos, bem como diversas atividades associativas. Todas as atividades da AEFAJA serão realizadas de forma gratuita, não havendo nenhum pagamento por parte dos/as participantes de suas atividades/projetos e observará sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

ART. 2º - A AEFAJA poderá atuar em todo o território nacional, prioritariamente no semiárido brasileiro, bem como em nível internacional a partir de parcerias, obedecendo às legislações internacionais e dos países onde tiver atuação.

ART. 3º - A AEFAJA, para seu bom funcionamento, poderá abrir escritórios e/ou filiais em todo o território nacional, regidas por este mesmo Estatuto, observando a legislação vigente a nível nacional, estadual e municipal, a partir de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

ART. 4º - A AEFAJA tem como objetivo geral: promover atividades e finalidades de relevância pública e social para a construção de um ambiente rural sustentável, através de atividades fundamentadas nos princípios da Agroecologia, da Convivência com o Semiárido e da Educação do Campo e Popular, como a Escola Família Agrícola (EFA) Jaguaribana Zé Maria do Tomé, capacitação técnica, formação e assessoria, implementação de tecnologias sociais, direcionadas especialmente aos/às jovens rurais e mulheres, valorizando o respeito à natureza, a produção ecologicamente sustentável, a cultura camponesa, dos povos e comunidades tradicionais, o espírito de solidariedade e a consciência crítica.

ART. 5º - São objetivos específicos da AEFAJA:

- a) Promover e administrar Escolas Família Agrícola (EFAs) e atividades similares que garantam a educação do campo, contextualizada;
- b) Implementar a formação integral de jovens rurais, visando garantir o futuro destes nos municípios de origem, com qualidade de vida;
- c) Contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar camponesa nas regiões onde atua, gerando trabalho e renda através da profissionalização de jovens, mulheres e sua capacitação nas áreas de produção agrícola e artesanal, beneficiamento e comercialização da produção;



- d) Promover ações relacionadas ao fortalecimento do ambiente rural e/ou segurança soberania alimentar e nutricional, tais como: assistência e/ou assessoria técnica e educacional a agricultores/as familiares, povos e comunidades tradicionais; promoção do associativismo; promoção de canais de comercialização para a agricultura familiar camponesa; apoio à organização socioeconômica das famílias; apoio à formação de arranjos produtivos locais; a implementação de tecnologias sociais de acesso à água ou de fomento e/ou estruturação produtiva; extensão rural, estudos e pesquisas no âmbito da agricultura e criação de animais; ações de recuperação e proteção ambiental; combate à desertificação e promoção da convivência sustentável com o semiárido/bioma caatinga e demais biomas brasileiros e/ou locais de atuação; participação em conselhos de políticas públicas;
- e) Habilitar os/as educandos/as como Técnicos/as em Agropecuária ou Técnicos/as em Agroecologia, ou mesmo em outras áreas para as quais a AEFAJA ofertar cursos, para que construam em suas comunidades projetos que permitam a organização política do campesinato, povos e comunidades tradicionais;
- f) Constituir os Sistemas Participativos de Avaliação da Conformidade, assumindo a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades realizadas no Sistema Participativo de Garantia da AEFAJA;
- g) Promover ações para se obter recursos mediante promoções, convênios celebrados com instituições governamentais (Prefeituras, Estado e União) e não governamentais, nacionais e internacionais, bem como com pessoas físicas e jurídicas interessadas em apoiar os projetos;
- h) Garantir os princípios filosóficos e metodológicos básicos para o funcionamento de Escolas Família Agrícola (EFAs), ou seja: associação autônoma; Pedagogia da Alternância e os seus instrumentos didáticos e pedagógicos; Convivência com o Semiárido e demais biomas e Agroecologia; Educação Popular e Economia Solidária; formação contínua e seguridade legal para os/as monitores/as; formação integral da juventude trabalhadora rural; formação com famílias dos/as educandos/as e suas comunidades; ambiente rural sustentável;
- i) Ajudar na conscientização e organização dos/as trabalhadores/as rurais a respeito do seu papel decisivo na formação dos/as próprios/as filhos/as, incentivando-os/as e envolvendo-os/as no projeto específico da AEFAJA;
- j) Desenvolver Projetos de Vida da Família Camponesa, de povos e comunidades tradicionais nas propriedades, através dos/as educandos/as;
- l) Prestar serviços em mutirões e outras iniciativas dirigidas à construção e recuperação de estruturas físicas, à produção em propriedades da AEFAJA e de agricultores/as, a fim de garantir as atividades da AEFAJA;
- m) Educar para uma consciência ecológica, buscando práticas agrícolas de baixo impacto ambiental, ecologicamente e socialmente sustentáveis, capacitando jovens em vista à diversificação de profissões rurais;
- n) Estimular e apoiar a agricultura familiar camponesa, de povos e comunidades tradicionais, buscando incorporar novas culturas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis para as regiões de atuação, respeitando a cultura, as tradições e os conhecimentos acumulados pelos povos;
- o) Lutar por qualidade de vida no campo, buscando diminuir o êxodo rural;
- p) Motivar o engajamento dos/as agricultores/as familiares, povos e comunidades tradicionais,



dos/as associados/as, dos/as educandos/as e dos/as ex-educandos/as nas organizações de classe e movimentos populares;

q) Tornar a AEFAJA um centro de referência, de pesquisa, de promoção e fortalecimento do ambiente rural, criando espaços para atividades dos movimentos populares do campo, promovendo cursos para aprimoramento e capacitação;

r) Zelar para uma correta relação de gênero em todas as atividades; incentivar e apoiar as organizações de mulheres em vista da conquista dos seus direitos, do combate à violência, do machismo e toda a forma de marginalização da mulher, inclusive desenvolvendo atividades/projetos de formação, capacitação, fomento produtivo, social e cultural, especificamente com mulheres camponesas, de povos e comunidades tradicionais;

s) Lutar para formar alternativas de trabalho, produção e comercialização, através de grupos informais, associações ou cooperativas, bem como prevenir e combater a exploração do trabalho infantil e trabalho escravo, desenvolvendo atividades, projetos e programas específicos;

t) Lutar contra toda forma de preconceito racial, cultural, social, religioso, de gênero e geração, buscando a construção de uma sociedade justa, solidária e pluralista;

u) Realizar ações, especialmente através do acesso a recursos financeiros e execução de projetos, que promovam práticas esportivas nas diversas modalidades, através das parcerias possíveis com o poder público nas diversas esferas, com a cooperação nacional e internacional, com empresas e outras organizações;

v) Realizar ações, especialmente através do acesso a recursos financeiros e execução de projetos, que valorizem e promovam a cultura a cultura popular camponesa e dos povos e comunidades tradicionais, tais como teatro, dança, poesia etc, através das parcerias possíveis com o poder público nas diversas esferas, com a cooperação nacional e internacional, com empresas e outras organizações;

w) Participar, fortalecer, criar e executar iniciativas que visem a garantia do direito à terra e ao território, como a luta pela Reforma Agrária e iniciativas pelo acesso e permanência nos territórios de povos e comunidades tradicionais;

x) Ofertar acompanhamento jurídico a pessoas, grupos e comunidades acompanhadas que enfrentam conflitos relacionados à luta pela garantia dos direitos humanos e territoriais, inclusive participando de espaços que contribuam para a execução e fortalecimento dessas ações;

y) Criar, executar e fomentar atividades de comunicação popular através de assessoria de comunicação própria, redes de comunicadores/as, parcerias, através das redes sociais e demais espaços de comunicação a serviço da vida, com ações transparentes, baseadas na veracidade das informações e combatendo notícias falsas.

CAPÍTULO III – DOS/AS ASSOCIADOS/AS

ART. 6º A AEFAJA constitui-se de pessoas físicas e jurídicas interessadas no crescimento e fortalecimento do ambiente rural através da educação em Alternância, das diversas atividades de fomento produtivo, social e cultural e da busca dos objetivos da AEFAJA.



§ 1º A Associação compõe-se, prioritariamente, de agricultores/as familiares, membros povos e comunidades tradicionais, dos pais e mães (ou pessoas responsáveis pela educação dos/as jovens), dos/as educandos/as e ex-educandos/as com mais de 16 anos de idade;

§ 2º Podem se associar, também, pessoas físicas e jurídicas que assumam os objetivos e as práticas da AEFAJA, de acordo com o Estatuto;

§ 3º Os/as associados/as são categorizados nos seguintes tipos:

- a) Natos – são todos/as aqueles/as que matriculam e contam com filhos/as estudando efetivamente na EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé;
- b) Ativos – são pessoas físicas ou jurídicas, pais e mães de educandos/as, pessoas que participam dos diversos projetos executados pela AEFAJA, que livremente manifestam interesse de compor o corpo de associados/as, admitidas mediante aprovação da Assembleia Geral, devidamente em dia com suas obrigações de associados/as, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- c) Beneméritos – são aquelas pessoas físicas e/ou entidades que prestam relevantes serviços ou que contribuem de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-cultural da AEFAJA, mas não tem direito a votar e nem serem votados nas Assembleias Gerais;
- d) Honorários – constituindo-se de personalidades municipais, estaduais, regionais, nacionais ou internacionais que tenham prestado relevantes serviços à AEFAJA ou tenham concorrido de maneira apreciável para o processo de humanização dos povos;
- e) Inativos – são pessoas ou entidades que não atuam mais efetivamente na AEFAJA. Elas podem participar das Assembleias Gerais ou outras atividades da EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé e AEFAJA, com direito a voz, mas não de votarem e serem votadas;

ART 7º - São direitos e deveres dos/as associados/as:

- a) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Votar e ser votado nas Assembleias;
- c) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as com plenos direitos;
- d) Usufruir de todos os benefícios da Associação;
- e) Participar ativamente em toda a vida da EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé
- f) Participar das reuniões de pais, mães e/ou responsáveis de educandos/as;
- g) Participar de reuniões de formação específica sobre a EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da AEFAJA;
- i) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e das outras instâncias da AEFAJA;
- j) Contribuir com a construção do plano de formação e do processo formativo dos/as educandos/as;
- k) Contribuir com a AEFAJA através da cotização e das outras modalidades decididas em Assembleia Geral;
- l) Participar de todas as atividades/projetos da AEFAJA.



§ 1º As entidades que participam como associadas têm direito a um voto nas Assembleias Gerais;

ART. 8º - O pai, a mãe ou responsáveis por educandos/as são associados/as a partir do ato da matrícula na EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé, quando assinam um contrato de formação esclarecendo as especificidades da EFA e um contrato de associado/a esclarecendo suas responsabilidades na AEFAJA. Este procedimento é regulamentado pelas decisões da Assembleia Geral do início do ano, onde deve constar-se em ata a admissão dos/as novos/as associados/as.

§ 1º - Os/as monitores/as são associados/as natos/as da AEFAJA, podendo votar e serem votados/as;

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES E RECURSOS:

ART 9º - Os/as associados/as estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Eliminação.

§ 1º - A advertência pode ser feita pelo/a presidente/a;

§ 2º - Será imposta a pena de advertência ao/à associado/a que cometer infração ao Estatuto, considerada leve a critério da Diretoria.

ART 10º - Serão suspensos/as:

I – Os/as associados/as que reincidirem em falta que tenha motivado sua advertência;

II – Os/as associados/as que descumprirem as decisões da Diretoria e das demais instâncias da AEFAJA;

III – Os/as associados/as que desacatarem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções;

IV – Os/as associados/as que deixarem de pagar suas contribuições sociais por mais de 1 (um) ano;

V – Os/as associados/as condenados, com trânsito em julgado, por crimes puníveis com reclusão;

VI – Os/as associados/as que fizerem denúncias falsas contra a Diretoria, Conselho Fiscal e/ou ao corpo de associados/as da AEFAJA;

Parágrafo único: a suspensão não poderá ser aplicada por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

ART 11º - Serão eliminados os/as associados/as que:

I – Prestarem declaração de má fé, tanto como propostos/as ou como abonadores/as;

II – Menosprezarem publicamente a AEFAJA;



III – Deixarem de pagar a contribuição social por mais de 02 (dois) anos;

IV – Tenham de alguma forma danificado o patrimônio da AEFAJA e/ou de outras entidades congêneres.

§ 1º - Os/as associados/as que reincidirem nos artigos 9º e 10º serão eliminados/as do quadro da AEFAJA;

§ 2º - As penas de suspensão e eliminação serão impostas pela Diretoria, por proposta do/a presidente/a;

§ 3º - A pena de multa, aplicada a título de indenização por dano material causado à AEFAJA, será imposta pela Diretoria e não impedirá que outra penalidade seja imposta concomitantemente;

§ 4º - Nos casos em que for comprovado o desvio de bens patrimoniais da AEFAJA, o/a associado/a ou a Diretoria fará a restituição dos bens patrimoniais em conformidade com o Art. 50 do Código Civil Brasileiro;

§ 5º - A suspensão e eliminação do/a associado/a é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no Estatuto e só poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos/as presentes em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim;

§ 6º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos/as os/as associados/as quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de eliminação, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

ART 12º - São órgãos de administração da AEFAJA:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Coordenação Executiva;
- d) Coordenação Financeira;
- e) Comissões de Trabalho;

ART 13º - A Diretoria e Conselho Fiscal, conjuntamente compostos de 12 membros, entre titulares e suplentes, são compostos preferencialmente por agricultores/as familiares, membros de povos e comunidades tradicionais e pais e mães (ou responsáveis) de educandos/as e de ex-educandos/as, eleitos/as pela Assembleia Geral, pela maioria simples dos votos, por um período de 03 (três) anos. A composição da Diretoria consiste em Presidente/a, Vice-Presidente/a, 1º Secretário/a, 2º Secretário/a, 1º Tesoureiro/a e 2º Tesoureiro/a. O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

§ 1º: Os membros da Diretoria podem coordenar e atuar nas Comissões de Trabalho, de acordo com as necessidades e o planejamento de atividades da AEFAJA



§ 2º: Os/as representantes das entidades associadas também poderão ser eleitos/as para cargos na Diretoria, desde que não exerçam funções de direção em suas entidades de origem, evitando sobrecarga de trabalho;

§ 3º: É vedada aos membros da Diretoria a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, como candidatos/as a cargos públicos. Nestes casos, o membro da Diretoria deverá solicitar afastamento pelo período em que estiver politicamente exposto.

Parágrafo Único: Caso haja uma vacância em qualquer um dos cargos da Diretoria, o cargo será preenchido automaticamente pelo/a vice e, na ausência ou impossibilidade deste/a, ou por outro/a associado/a eleito/a em reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral.

ART 14º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, podendo reunir-se mais vezes de acordo com as necessidades, mediante a convocação do/a Presidente/a ou de 1/3 de seus membros.

ART. 15º - São atribuições da Diretoria:

- a) Deliberar sobre todas as necessidades para o bom funcionamento AEFAJA e seus projetos;
- b) Avaliar a equipe de funcionários/as e fazer a contratação e demissão de pessoal;
- c) Decidir sobre questões de matrícula, suspensão e transferência de educandos/as, sob a orientação da Direção e Coordenação Pedagógica da EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé;
- d) Decidir sobre construções, reformas e projetos de investimento;
- e) Formar Comissões de Trabalho entre os membros da Diretoria e demais membros da AEFAJA;
- f) Ajudar na construção, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação do plano de formação dos/as educandos/as;
- g) Propor cursos de formação, festas promocionais e outros eventos na EFA;
- h) Articular parcerias para realização de estágios dos/as educandos/as;
- i) Buscar parcerias com instituições, pessoas e grupos afins;
- j) Preocupar-se com a formação pedagógica específica sobre a EFA e a formação continuada dos/as monitores/as, proporcionando os meios necessários para isto;
- k) Delegar à Coordenação Executiva, através de Procuração devidamente registrada em Cartório, poderes para acessar contas bancárias e realizar pagamentos, juntamente com a Coordenação Financeira, representar a AEFAJA nos espaços institucionais e/ou contribuir na indicação de nomes para as representações;
- l) Delegar à Coordenação Financeira, através de Procuração devidamente registrada em Cartório, poderes para acessar contas bancárias e realizar pagamentos, juntamente com a Coordenação Executiva;

ART 16º - São Atribuições do/a Presidente/a:

- a) Preparar, convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, reuniões da Diretoria ou delegar este poder para outro membro da Diretoria;
- b) Representar legalmente a AEFAJA ativa e passivamente perante quaisquer representações



- públicas, municipais, estaduais, federais e internacionais;
- c) Autorizar pagamentos e créditos, abrir contas, emitir e endossar cheques e ordens bancárias em conjunto com o/a Tesoureiro/a, salvo quando esses poderes forem delegados à Coordenação Executiva e Coordenação Financeira;
 - d) Apresentar à Assembleia Geral, juntamente com a Coordenação Executiva, os relatórios de atividades;
 - e) Estabelecer, juntamente com a Coordenação Executiva, a Coordenação Financeira e/o Tesoureiro/a, o limite de dispêndios a serem autorizados com recursos do caixa;
 - f) Delegar à Coordenação Executiva e à Coordenação Financeira, através de Procuração devidamente registrada em Cartório, poderes para acessar contas bancárias e realizar pagamentos conjuntamente, representar a AEFAJA nos espaços institucionais e/ou contribuir na indicação de nomes para as representações.

ART 17º - Compete ao/a Secretário/a:

- a) Lavrar ou nomear um membro da AEFAJA para lavrar Atas das assembleias e reuniões ordinárias ou extraordinárias e responsabilizar-se pelos registros institucionais;
- b) Outras atribuições que venham a ser feitas pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

ART 18º São Atribuições do/a Tesoureiro/a:

- a) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da AEFAJA, podendo ser auxiliado/a pela Coordenação Financeira;
- b) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

ART 19º - O Conselho Fiscal compõe-se de 06 (seis) membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos/as entre os/as associados/as, por um período de 03 (três) anos.

ART 20º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b) Emitir parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações, que serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual;
- d) Em caso de omissão do/a Presidente/a ou demais membros da Diretoria, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o balanço anual, a previsão orçamentária, assinando o edital de convocação;
- e) Requerer ao/a Presidente/a a convocação de Assembleia Geral sempre que forem constatadas irregularidades administrativas, financeiras e contábeis, podendo fazer a convocação por Edital;
- f) Emitir pareceres e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade.

ART. 21º - A Coordenação Executiva é órgão executivo, assumido por uma (01) ou mais pessoas, indicada/s pela Presidência da AEFAJA e referendada pela Assembleia Geral, homologadas por votação da maioria simples de votantes, escolhida/s entres os/as associados/as



e podendo ser contratada/a, havendo disponibilidade de recursos próprios ou de projetos.

§ 1º - A Coordenação Executiva permanecerá em seu cargo pelo período de 03 (três) anos, coincidindo com a eleição da Diretoria, podendo ser reconduzida quantas vezes for possível e oportuna, indicado/a pela presidência e referendado pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 22º – Compete à Coordenação Executiva:

- a) Articular, acompanhar e assessorar todas as atividades da AEFAJA, promovendo unidade institucional, respeitadas as peculiaridades dos demais setores da AEFAJA;
- b) Representar a AEFAJA nos espaços de representatividade institucional e/ou indicar pessoas para a representação, de acordo com a Diretoria;
- c) Abrir e acessar contas bancárias; autorizar e realizar pagamentos e créditos, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, juntamente com o/a representante da Coordenação Financeira;
- d) Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, mediante convocação do/a Presidente/a;
- e) Executar todas as atividades da AEFAJA e gerir seus interesses pedagógicos, administrativos e econômicos de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;
- f) Representar a EFA perante as autoridades públicas, jurídicas e administrativas, quando necessário;
- g) Executar todas as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- h) Apresentar à Diretoria e Assembleia Geral relatórios de atividades.

Art. 23º – A Coordenação Financeira é órgão executivo, assumido por uma (01) ou mais pessoas, indicada/s pela Presidência da AEFAJA e referendada pela Assembleia Geral, homologadas por votação da maioria simples de votantes, escolhida/s entres os/as associados/as e podendo ser contratada/a, havendo disponibilidade de recursos próprios ou de projetos.

Art. 24º - À Coordenação Financeira compete:

- a) Abrir e acessar contas bancárias; autorizar e realizar pagamentos e créditos; emitir e endossar cheques e ordens bancárias, juntamente com a Coordenação Executiva;
- b) Coordenar e monitorar a execução financeira da AEFAJA, seja com recursos próprios, seja com recursos advindos dos projetos;
- c) Elaborar relatórios financeiros para prestação de contas à AEFAJA e às agências financiadoras;
- d) Manter a documentação financeira devidamente organizada;

§ 1º - A Coordenação Financeira permanecerá em seu cargo pelo período de (03) três anos, coincidindo com a eleição da Diretoria, podendo ser reconduzida quantas vezes for possível e oportuna, indicada pela presidência e referendado pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ART 25º - As atribuições melhor discriminadas de cada membro da Diretoria, do Conselho



Fiscal, da Coordenação Executiva, da Coordenação Financeira, dos/as associados/as, das Comissões de Trabalho e de eventuais Assessorias serão determinadas pelo Regimento Interno, assim como as modalidades do processo eletivo da AEFAJA e a perda de mandatos.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

ART 26º - A Assembleia Geral é órgão máximo da AEFAJA e suas deliberações serão tomadas como válidas, tendo a votação da maioria simples dos votos dos/as associados/as em pleno direito, conforme o Estatuto e o Regimento Interno.

ART 27º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, podendo ser convocadas pela Diretoria ou 2/3 do número de associados/as;

§ 1º - A convocação será feita através da publicação de Edital, afixado na sede da AEFAJA e locais públicos, onde constará data, local de realização da Assembleia, horário da primeira e segunda convocação e ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos/as associados/as e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros.

ART 28º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á semestralmente e deve ser convocada com antecedência mínima de 15 dias com edital e assuntos previstos.

ART 29º - A Assembleia Geral delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, homologação da Coordenação Executiva e Coordenação Financeira;
- b) Admissão e demissão de associados/as;
- c) Prestação de contas, previsão orçamentária anual, compra e venda de bens imóveis e aprovação de projetos específicos de interesse dos/as associados/as e da EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé;
- d) Proposta e aprovação de reforma no Estatuto, Regimento Interno e Regimento Eleitoral;
- e) Aprovação do relatório de atividades da AEFAJA;
- f) Abertura de novos escritórios e/ou filiais;
- g) Filiação da AEFAJA à Federações, Confederações, Fóruns;
- h) Dissolução da AEFAJA.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral discute e delibera sobre os assuntos de interesse da AEFAJA que constam na pauta para a qual foi convocada.

ART 30º - A Assembleia Geral Ordinária Eletiva será convocada a cada 03 (três) anos, pelo/a Presidente/a ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria, por edital de convocação com antecedência de 30 dias antes do término do mandato vigente.



§ 1º Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se as condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos, direito igual de participação às partes concorrentes.

§ 2º É eleitor/a todo/a associado/a que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 06 meses de inscrição no quadro de associados/as;
- b) Quitado as pendências com anuidade até 10 (dez) dias que antecedem as eleições;
- c) No gozo dos direitos sociais conferidos no presente Estatuto;

§ 5º Será inelegível o/a associado/a que:

- a) Tiver contas desaprovadas em entidades associativas, sindicais ou congêneres;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa, sindical e congêneres.

§ 6º O registro de chapa será feito junto à Secretaria Geral da AEFAJA, que imediatamente fornecerá recibo da documentação apresentada.

CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES DE TRABALHO

ART. 31º - Serão constituídas tantas Comissões de Trabalho quando forem necessárias para o bom funcionamento da AEFAJA, tais como: Coordenação Pedagógica da EFA Jaguaribana Zé Maria do Tomé, Assessoria de Comunicação, Equipe de Mobilização de Recursos, Assessoria Pedagógica, dentre outras.

ART. 32º - Para os processos de Certificação Participativa, serão criadas as seguintes comissões: Comissão de Avaliação da Conformidade, Conselho de Recursos, Comissão Técnica;

ART 33º - A atuação das Comissões de Trabalho, quando não contempladas neste Estatuto, deverão ser discriminadas em Regimento Interno, a partir de decisões da Diretoria e/ou Assembleias Gerais.

ART 34º - Os assuntos internos da EFA: Projeto Pedagógico, Calendário Anual, Regimento Escolar, Plano Curricular, Avaliações, Matrículas, etc, deverão passar por discussões nas comissões específicas para a EFA e receber a aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

ART 35º – A Comissão de Avaliação será o órgão responsável pela avaliação da eficácia, eficiência e efetividade do processo de avaliação da conformidade;

ART 36º – A Comissão de Avaliação da AEFAJA será composta por duas pessoas



representantes de cada um dos Grupos Locais;

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação elegerá dentre seus membros o/a coordenador/a e relator/a;

CAPÍTULO IX – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ART 37º – Compete à Comissão de Avaliação da Conformidade as seguintes funções:

- a) Avaliar a qualidade dos serviços e dos processos de produção, beneficiamento e comercialização dos produtos;
- b) Emitir pareceres conclusivos sobre a avaliação da conformidade dos membros da AEFAJA e participantes dos projetos que a instituição acompanha, que assim o solicitarem;
- c) Organizar e atualizar, bem como manter arquivados ao longo do tempo os cadastros dos/as agricultores/as e suas organizações e interessados/as na avaliação da conformidade;
- d) Organizar e controlar o fornecimento de selos;
- e) Revisar e propor à Assembleia Geral adequações e atualizações periódicas do Manual de Procedimentos Operacionais e Normas Técnicas da AEFAJA;
- f) Atuar na mediação de contraditórios nos pareceres da Comissão de Verificação da Conformidade.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO DE RECURSOS

ART 38º – Compete ao Conselho de Recursos decidir e emitir parecer sobre as apelações das pessoas solicitantes da avaliação da conformidade e outras interessadas;

ART 39º – O Conselho de Recursos é composto por três (03) representantes de três (03) diferentes grupos eleitos em Assembleia, excluindo os membros da Comissão de Avaliação. Serão eleitos em Assembleia Geral e indicados através de carta assinada por todos os integrantes de cada grupo;

ART 40º – As decisões do Conselho de Recursos serão tomadas por quórum mínimo de dois terços (2/3) dos integrantes da Comissão de Avaliação;

Parágrafo Único – O Conselho de Recursos elegerá dentre os seus membros o/a coordenador/a e o/a relator/a.

CAPÍTULO XI – DA COMISSÃO TÉCNICA

ART 41º – A Comissão Técnica é o órgão responsável para avaliar a qualidade da produção que está sob processo de certificação orgânica;

ART 42º – A Comissão Técnica é composta por, no mínimo, três (03) pessoas de diferentes grupos, todos eleitos em Assembleia Geral pelos/as associados/as da AEFAJA em pleno



cumprimento de seus direitos e deveres, com mandato de dois 03 (três) anos, permitida uma reeleição, com renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus membros;

Parágrafo Único – A Comissão Técnica elegerá dentre seus membros o/a seu/sua coordenador/a;

ART 43º – A Comissão Técnica reunir-se-á sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes;

ART 44º – É competência da Comissão Técnica as seguintes funções:

- a) Revisar e propor à Assembleia Geral adequações periódicas das Diretrizes para Obtenção da Qualidade Orgânica da Associação;
- b) Avaliar teoricamente a qualidade dos processos de produção e beneficiamento de alimentos e produtos;
- c) Emitir pareceres acerca dos processos para a Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART 45º - Constitui patrimônio da AEFAJA:

- a) Contribuição social (anuidade, mensalidade ou outra periodicidade e/ou formato) aprovada em Assembleia Geral e contida no Regimento Interno;
- b) Renda de eventos promovidos pela instituição, pelos/as associados/as, educandos/as e monitores/as;
- c) Venda de materiais produzidos com o objetivo único de gerar renda para a manutenção da estrutura física e atividades da AEFAJA;
- d) Projetos financeiros conseguidos através de doações, subvenções de entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais exclusivos para a manutenção da AEFAJA e seus projetos, na sede e demais escritórios e filiais;
- e) Convênios com órgãos públicos e privados;
- f) Legados e rendas extraordinárias;
- g) Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos;
- h) Aluguel de móveis, juros, títulos e depósitos;
- i) Renda da produção de suas propriedades, como aquelas nas quais estão situadas a/s EFA/s mantida/s pela AEFAJA.

§ 1º: Todas as atividades da AEFAJA serão realizadas de forma gratuita e a renda adquirida pelos diversos meios será exclusivamente para a manutenção da AEFAJA, não podendo ser dividida entre seus membros.

§ 2º: As entidades associadas também deverão pagar a contribuição social, com a possibilidade de ser um valor superior ao definido em Assembleia Geral e contida no Regimento Interno, caso a entidade associada assim decida. Esta contribuição será considerada como contribuição solidária.



ART 46º - A administração do patrimônio constituído compete à Diretoria, à Coordenação Executiva e à Coordenação Financeira em conjunto.

Parágrafo Único - A Associação não poderá repassar recursos para o exterior, mas poderá mobilizar recursos exclusivos, através de parcerias, para atuação em outros países, a partir da instalação de escritórios internacionais.

ART. 47º - Nenhum bem móvel ou imóvel, pertencente ao patrimônio social, se reverterá em benefício particular de associados/as e não poderá ser penhorado, vendido, hipotecado ou incorporado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

ART. 48º - A Associação não distribuirá lucros ou parcela do seu patrimônio, sob nenhum pretexto.

ART 49º - Em caso de dissolução da AEFAJA, o patrimônio social se reverterá em benefício para uma Associação congênere, juridicamente constituída, em que o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART 50º - O exercício financeiro da AEFAJA terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do ano civil;

ART 51º - A prestação de contas de cada exercício será apresentada à Assembleia Geral na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano seguinte e observará, no mínimo, os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

ART 52º - A AEFAJA realizará auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de recursos objetos de Termos de Parceria e congêneres;

CAPÍTULO XIV – DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAS

ART 53º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções.

ART 54º - A Coordenação Executiva e a Coordenação Financeira, por serem cargos não eletivos, poderão ser remunerados/as, havendo disponibilidade de recursos para tanto, seja através de projetos e/ou com recursos próprios.



ART 55º - A AEFAJA poderá contratar profissionais que atuem diretamente na gestão da instituição e de projetos, bem como para outros serviços necessários, havendo disponibilidade de recursos para tanto, seja através de projetos ou de recursos próprios.

ART 56º - O valor a ser pago às pessoas contratadas deve corresponder ao que é praticado pelo mercado na região ou área onde a AEFAJA atua e, ao contrário disso, apresentadas as devidas justificativas.

ART 57º - O valor dessa remuneração precisa ser fixado pela Diretoria e devidamente apresentado à Assembleia na prestação de contas anual ou quando solicitada informação. A decisão deve ser registrada em ata de reunião da Diretoria.

ART 58º - Os profissionais que, porventura, forem contratados/as para realizar a gestão da AEFAJA ou de projetos e demais atividades devem ser remunerados através do regime CLT, MEI ou RPA e observada a legislação trabalhista brasileira.

ART 59º - A Diretoria da AEFAJA é apta a fornecer as informações necessárias sobre a remuneração de pessoas sempre que necessário e/ou forem solicitadas, em caso positivo incluindo valores, período e formas de contrato e atividades fins da contratação.

Parágrafo Único: As pessoas que compõem a Diretoria ou Conselho Fiscal não serão remuneradas em hipótese alguma para exercer as funções para as quais foram eleitas. No entanto, observada a legislação vigente, essas pessoas poderão ser remuneradas para funções técnicas, totalmente diferentes daquelas para as quais foram eleitas, havendo disponibilidade de recursos para tanto, seja de projetos ou recursos próprios.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 60º - Embora de prazo indeterminado, a AEFAJA poderá ser dissolvida por determinação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

ART 61º - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas do/a Presidente/a e Tesoureiro/a, salvo quando houver delegação, por procuração, dada pelo/a Presidente/a, a um/a Coordenador/a Executivo/a e um/a Coordenador/a Financeiro/a;

ART 62º - O membro da Diretoria que concorrer a cargo político (executivo ou legislativo) terá que se afastar do cargo na AEFAJA 03 (três) meses antes das eleições, não podendo continuar no cargo se eleito/a e poderá ser readmitido/a, caso não eleito/a;

ART 63º - A AEFAJA respeita a pluralidade de escolha dos/as associados/as, dos/as educandos/as e de suas famílias no âmbito religioso ou político-partidário e não intervirá nesses campos.



Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA)

1º Ofício de RPJ
Registrado sob nº
139
Lv. A/06 - Fl. 29
Prenotado sob nº 19.973

ART 64º - A AEFAJA possui autonomia na sua área de atuação, estando integrada à União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil – UNEFAB e outras organizações, redes e fóruns a que pertença.

ART 65º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela maioria simples de associados/as na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada para este fim.

ART 66º - As mudanças a esse Estatuto serão feitas em Assembleia Geral para isso convocada, com a aprovação de 2/3 dos/as associados/as com direito a voto, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

ART 67º - A primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada pela Assembleia de Fundação da Associação entre os/as associados/as fundadores/as indistintamente, tendo o mandato de 02 (dois) anos.

ART 68º - A AEFAJA poderá ter um Regimento Interno e um Regimento Eleitoral, aprovados em Assembleia Geral. Estes regimentos somente poderão ser modificados em Assembleia Geral.

ART 69º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Tabuleiro do Norte - CE, 25 de outubro de 2023

Maria Evilene de Almeida de Souza
RG: 2007565381-2, CPF: 072.048.063-95
Presidenta

Maria Vilanilda de Almeida Souza
RG 2002015037492, CPF: 005.733.383-10
1ª Secretária

Alisson Chaves Matos
RG: 34422612000, CPF: 015.299.246-42
1ª Tesoureiro da AEFAJA